

**Ofício Circular n. 035/2020 – CML/PM**

Manaus, 13 de fevereiro de 2020.

Senhores Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por empresa, referente ao Pregão Eletrônico n. 024/2020 CML/PM, cujo objeto versa sobre *“Contratação, sob a forma de execução indireta, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Limpeza, Conservação e Higiene, jardinagem, Artífice e Copeiragem, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos para atender as necessidades da Manaus Previdência”*.

Considerando o teor técnico do questionamentos, foi encaminhada à Secretaria requisitante no mesmo dia 12/02/2020, através do Ofício n. 222/2020 CML/PM, para que esta se manifestasse.

A resposta foi recebida nesta Comissão em 13/02/2020, às 11h16, de modo que seguem os esclarecimentos elaborados pela Secretaria requisitante.

No que tange ao mérito do esclarecimento apresentado, a empresa questiona o que segue:

Conforme preceitua o item 12.1 e 12.2 do edital referente ao Pregão Eletrônica nº 24/2020, cujo objeto é **“Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de limpeza, conservação e higiene, jardinagem e artífice e copeiragem com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos para atender as necessidades da Manaus Previdência”**.

No referido processo é dada a instrução para utilização dos parâmetros definidos na CCT 025/2019. Entretanto no dia 01/01/2020 passou a vigorar a CCT AM00049/2020 do Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Amazonas, neste sentido, apesar do item 22.1 do TR, *“define que deverá ser considerado a Convenção Coletiva em vigor na data da apresentação das propostas”*.

Esclarecimento:

Neste sentido, deve-se aplicar os novos valores e percentuais definidos na CCT AM 00049/2020 - SEC para formulação da proposta ou utilizar a convenção citada no instrumento convocatório?

**Resposta da Secretaria Interessada:**

Ao cumprimentá-la cordialmente e, em resposta ao Ofício nº 222/2020 – CML/PM, que trata do Encaminhamento de Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 024/2020 – CML/PM, comunicamos que, em resposta ao questionamento feito pela licitante [REDACTED] informamos que, de acordo com a cláusula 22 – DA CONVENÇÃO COLETIVA APLICÁVEL do Termo de Referência, item 22.1, *“para a elaboração da proposta de preços, o licitante deverá considerar a Convenção Coletiva em vigor na data de apresentação das propostas”*.

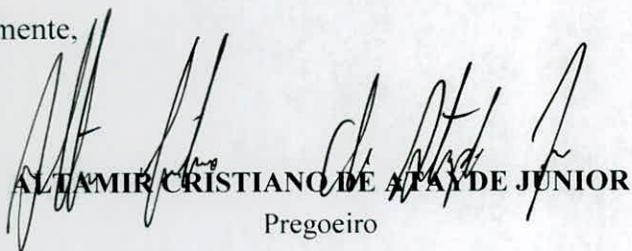




Na data de envio do processo licitatório em tela, a Convenção Coletiva vigente era a CCT AM000025/2019. Entretanto, com a entrada em vigor da CCT AM00049/2020, deverão ser aplicados os novos valores e percentuais definidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho para a formulação das propostas, em atendimento à cláusula supracitada.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

  
ALTAMIR CRISTIANO DE AZEVEDO JUNIOR  
Pregoeiro